

Regimento da Constituição de Turmas

Ano letivo 2026/2027

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Cursos Científico- humanísticos e Cursos Profissionais

Os professores responsáveis pela constituição de turmas devem ter em atenção as seguintes orientações:

1. Na constituição de turmas, a Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo (ESFRL) aplica-se os critérios previstos no Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 16/2019, de 4 de junho e pelo Despacho normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro.
2. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito ao desdobramento de turmas.
3. O número de turmas a considerar em cada ano é o previsto na rede de oferta formativa.

CrITÉRIOS de Constituição de Turmas

Cursos Científico-humanísticos

Na ESFRL, a constituição de turmas obedece aos seguintes critérios:

CrITÉRIOS Gerais:

1. As vagas existentes em cada curso/turma são preenchidas no respeito pelas prioridades e critérios previstos no artigo 12.º do [Despacho Normativo n.º 7/2026](#), de 14 de abril, que procede à quinta alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março.
2. Distribuição de forma equitativa do número de alunos repetentes, dando particular atenção às orientações dos conselhos de turma.
3. As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino.
4. Na constituição de turmas, deverá atender-se, sempre que possível, à distribuição equitativa dos alunos com medidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, não devendo ultrapassar um total de 4 alunos por turma.

CrITÉRIOS Específicos:

1. No que concerne à organização das turmas do 10.º ano, as orientações a adotar, na ESFRL, são as que a seguir se apresentam:
 - a. Os alunos provenientes da mesma escola do ensino básico devem ser distribuídos equitativamente pelas turmas existentes;
 - b. Excetua-se da alínea anterior qualquer situação motivada por questões internas da escola;
 - c. Após publicação da Lista de Alunos Admitidos na ESFRL, contendo a identificação do aluno, o curso e as disciplinas de opção, os encarregados de educação dispõem de 2 dias úteis para efetuar qualquer tipo de pedido (alteração de opções ou pedidos de junção/separação de alunos).
 - d. Os requerimentos (**modelo editável abaixo**) para juntar ou separar alunos terão de ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso, aplicando-se sempre os critérios legalmente definidos;
 - e. No âmbito da alínea anterior, o requerimento para juntar alunos deverá contemplar no máximo quatro alunos e ser assinado por todos os encarregados de educação dos alunos envolvidos;
 - f. Após a afixação das listagens das turmas nas instalações da escola, não será aceite qualquer pedido de alteração.
2. No que concerne à organização das turmas do 12.º ano, e tendo em conta que o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos, as orientações a adotar, na ESFRL, são as que a seguir se apresentam:
 - a. Sempre que possível, deve garantir-se que os alunos possam frequentar as duas disciplinas de opção que escolheram em 1.ª e 2.ª preferências.

NOTA: considera-se que a disciplina que coloca em primeiro lugar no portal das matrículas é a sua 1.ª preferência.
 - b. Não sendo possível abrir turma com as duas disciplinas referidas na alínea anterior, garante-se sucessivamente:
 - a colocação do aluno na disciplina de 1.ª preferência;
 - a colocação do aluno na disciplina de 2.ª preferência;
 - não sendo possível garantir nenhuma das situações anteriores, o encarregado de educação é contactado telefonicamente para tomar uma decisão.
 - c. Caso o número de candidatos com a mesma opção seja superior a 28 alunos, a seriação será feita de acordo com os seguintes critérios de desempate:
 - Os alunos com Progressão/Aprovação em todas as disciplinas do 11.º ano;
 - Os alunos que obtiveram a média mais elevada nas disciplinas bienais da formação específica;
 - Os alunos que efetuaram matrícula dentro do prazo legal estabelecido.
 - d. Após publicação da Lista de Colocação de Alunos por Disciplinas de Opção, os Encarregados de Educação dispõem de 2 dias úteis para efetuar qualquer tipo de pedido de alteração.
 - e. Os alunos provenientes da mesma turma do 11.º ano que tenham ficado colocados nas mesmas disciplinas de opção devem ser inseridos na mesma turma.

- f. Após a afixação das listagens das turmas nas instalações da escola, não será aceite qualquer pedido de alteração.

Emitido parecer favorável na reunião de Conselho Pedagógico de 13 de maio de 2026.

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Olga Morouço)